



Lido e aprovado no expediente da
sessão de 28 / 04 / 1986

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 189/86.

DE 22 DE ABRIL DE 1986.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARACARAI, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, A DEFINIR A ÁREA DA ZONA URBANA DA VILA DE NOVO PARAÍSO, DE ACORDO COM OS MAPAS E OS DADOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM ESTA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI, Território Federal de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Zona Urbana da Vila de Novo Paraíso parte integrante do Município de Caracarái, passa a constituir-se das áreas de 104.5651 ha (cento e quatro hectares, cinquenta e seis ares e cinquenta e um centiares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: com à 174, por uma linha reta com azimute, de 107º 49' e uma distância de 372,53 m, ligando o M-03 ao M-02.

ESTE: com o lote da Gleba H, por uma linha reta com azimute de 194º 17' e uma distância de 1772,04 m, ligando M-02 ao M223B.

SUL: com o Lote 02 da Gleba G, por uma linha reta com azimute de 292º 31' e uma distância de 679,58, ligando o M-223B ao M-223A.



Lido e aprovado no expediente da

sessão de 28/04/1986

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 189/86.

Cont...

O ESTE: com o Lote 45 da Gleba H, por uma linha reta com o azimute de $17^{\circ} 40'$ e uma distância de 1.509,67 m, ligando o M-223A ao M224, com o Lote 45A da Gleba H, por uma linha reta com azimute de $106^{\circ} 52'$ e uma distância de 202,81 m, ligando M-224 ao M-225 e com o Lote 45A da Gleba H, por uma linha reta com azimute de $16^{\circ} 52'$ e uma distância de 199,99 m, ligando o M-225 ao M-03.

Área: 159,8379 ha (cento e cinquenta e nove hectares, oitenta e três área e setenta e nove centiares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: com à BR, 174, por uma linha reta com azimute de $118^{\circ} 06'$ e uma distância de 1.279,45m, ligando o M-02 ao M-01. E, com à BR. 174, por uma linha reta com azimute de $149^{\circ} 50'$ e uma distância de 110,98 m, ligando o M-01 ao M-28.

ESTE: com à BR. 174, por uma linha reta com azimute de $205^{\circ} 06'$ e uma distância de 395,33m, ligando o M-28 ao M-29A e uma distância de 1.398,18m, ligando o M-29A ao M-29.

SUL: com o lote nº 02 da Gleba G, por uma linha reta com azimute de $292^{\circ} 28'$ com uma distância de 319,85 m, ligando o M-29 ao M-223B.

OESTE: com o Lote 45B da Gleba H, por uma linha reta com azimute de $14^{\circ} 17'$ e uma distância de 1.772,04 m, ligando o M-223B ao M-02.

Art. 2º - Para os efeitos desta LEI, fica a critério da Prefeitura e de acordo com as necessidades, a área poderá ser ampliada, obedecendo sempre os critérios normativos e legais.

Art. 3º - Ficam as quadras institucional de nº 01, 05, 31, 32, 37, 46, 47, 48, 49, 58, 59, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 74, 91, 92, 107, 108, 113, 120, 121, 122, 124, 132, 133, 142, 143, 149, 152, 154, e 155, pertencente ao Patrimônio Municipal.



Lido e aprovado no expediente da

Sessão de 28/04/1986

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 189/86.

Cont....

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ

EM 22 DE ABRIL DE 1986.


SEBASTIÃO PORTELLA
Prefeito Municipal
Caracarái/RR